



Número: **0800655-24.2021.8.15.2001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

Última distribuição : **01/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0800655-24.2021.8.15.2001**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| EDNA ALVES DE VASCONCELOS (APELANTE) | PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM (ADVOGADO) |
| MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (APELADO) | JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (APELADO) | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) |
| ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|--------------------------------------|---------------|
| 17195 907 | 09/08/2022 10:18 | <u>Contrarrazões</u> | Contrarrazões |



EXMO. SR. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE DA PARAIBA

Recurso Especial nº 08006552420218152001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A nos autos do agravo em recurso especial em referência, em que figura como recorrida, sendo recorrente **EDNA ALVES DE VASCONCELOS** vem, por seu advogado abaixo assinado, apresentar a sua resposta ao recurso especial de fls., mediante as inclusas razões, cuja juntada requer.

Nestes termos,

P. deferimento.

JOAO PESSOA, 05/08/2022

JOÃO BARBOSA

OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES

15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/08/2022 10:18:31
<https://pje.tjpj.rj.gov.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080910183120500000017144824>
Número do documento: 22080910183120500000017144824

Num. 17195907 - Pág. 1

Razões da Recorrência, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Eminente Relator,

Egrégia Turma,

TEMPESTIVIDADE

Publicada em 26/07/2022 (cf. fls.) a decisão que intimou a recorrência a apresentar suas contrarrazões ao recurso especial, é manifestamente tempestiva esta resposta, apresentada hoje, dentro do prazo legal.

INADMISSIBILIDADE MANIFESTA

Trata-se de recurso especial interposto contra v. acórdão proferido pelo TJPB, que negou provimento à apelação cível interposta pela recorrente, mantendo a r. sentença apelada que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Não há como se afastar a manifesta inadmissibilidade do recurso que ora se responde, na medida em que ele não atende aos pressupostos mínimos para o seu conhecimento.

SÚMULA 7/STJ

O recurso especial que ora se responde não preenche condições mínimas para a sua admissibilidade, não podendo ser conhecido, tendo em vista que, através dele, o recorrente procura, exclusivamente, obter uma nova apreciação das provas e fatos da causa, o que encontra óbice no verbete nº 7 da Súmula do e. Superior Tribunal de Justiça.

Com efeito, o v. acórdão proferido pelo TJPB negou provimento à apelação cível interposta pela recorrente, mantendo a r. sentença apelada que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Alega a recorrente em seu Recurso:

Inconformada, a Recorrente interpôs o recurso de apelação ao TJPB (ID nº 15318486), **tendo em vista que ela não recebeu nenhum valor administrativo referente à data do acidente, nos moldes descritos na exordial**, sendo equivocada a alegação que a Recorrente teria recebido qualquer valor extrajudicialmente.

Ocorre que basta uma simples leitura nas peças apresentadas pela recorrente para verificar que a argumentação se contradiz com os fatos, inclusive TRATAAA-SE DE LIDE TEMERÁRIA, vejamos:

Na peça exordial a recorrente afirma que nada recebeu administrativamente:

A parte Promovente, em decorrência do acidente de trânsito sofrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à Comprev, SINISTRO Nº 3200305188, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, **tendo seu pedido de indenização negado. Deplorável a postura adotada pela seguradora**, tendo em vista a gravidade das lesões permanentes, bem como as instruções previstas em Lei.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/08/2022 10:18:31
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080910183120500000017144824>
Número do documento: 22080910183120500000017144824

Num. 17195907 - Pág. 2

Ocorre que após a apresentação da contestação, momento em que a Seguradora apresentou o comprovante de pagamento em nome do recorrente, o mesmo em réplica modificou seu argumento, vejamos:

42253273 - Documento de Comprovação (Impugnar à Contestação Edna Alves Vasconcelos)
Juntado por PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - POLO ATIVO - ADVOGADO em 26/04/2021 11:19:27

27 de 79

Microsoft Word - I... 6 / 9 80% A D V O C A C I A

A alegação da contestante não merece acolhimento, tendo em vista que ao contrário do alegado na referida peça, toda a documentação necessária foi devidamente remetida e anexa ao processo administrativo, conforme se comprova recebimento através do sinistro acostado aos autos.

Ocorre, que a Seguradora Demandada se utiliza de artifícios jurídicos para ludibriar o entendimento do douto magistrado, mencionando que a ínfima quantia paga a título de indenização seria o valor definitivamente devido.

No caso em tela, salta aos olhos o pleito autoral, em se tratando de acidente automobilístico que resultou em graves sequelas definitivas.

Com efeito, é vislumbrado que o valor pago pela ré encontra-se em total discrepância com o estabelecido na legislação inciso II, do artigo 3º, da Lei 6.194-74 alterado pela Lei nº 11.482/2007, valor muito aquém da gravidade das lesões permanentes adquiridas.

Desta forma, ao receber a quantia do Seguro Obrigatório o autor não visualizou outra cida quando comparecer com a demanda afim de ver seu direito à indenização inata a

Ora, i. Relator:

Conforme colacionado na fase cognição, houve o pagamento administrativo (ID 40440869):

40440869 - Outros Documentos (2789145 CONTESTACAO Anexo 021)
Juntado por SUELIO MOREIRA TORRES - ADVOGADO em 10/03/2021 11:16:18

18 de 79

2789145_CONT... 1 / 100 60% BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 25/09/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: EDNA ALVES DE VASCONCELOS

BANCO: 001
AGÊNCIA: 01268-8
CONTA: 00000006285-5

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/08/2022 10:18:31
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080910183120500000017144824>
Número do documento: 22080910183120500000017144824

Num. 17195907 - Pág. 3

Contra esse único fundamento do v. acórdão, a recorrente interpôs recurso especial, ao argumento de que o e. Tribunal a quo teria cometido equívoco na análise e interpretação das provas constantes dos autos.

Como se vê, o recurso especial não esconde, em momento algum, a intenção da recorrente em rediscutir matéria de fato probatória.

Logo, seja em razão do disposto na Súmula 7/STJ ou por não ter o recorrente impugnado corretamente o único fundamento do v. acórdão recorrido, não deverá ser admitido o recurso especial.

SEM PREQUESTIONAMENTO

INCIDÊNCIAS DAS SÚMULAS 282 E 284 DO STF

Vale ressaltar que não foram debatidas pela turma julgadora a questão levantada nas razões do recurso especial, o que leva ao não conhecimento deste recurso em razão do disposto na súmula 282 do e. Supremo Tribunal Federal.

A leitura do v. acórdão de fls. é indicativa de que a turma julgadora do TJ não tratou do referido tema. Assim, não se pode conhecer, sob pena de malferir a Súmula 282 do STF, das alegações a respeito das ventiladas violações.

Além disso, não deve ser conhecido o recurso especial, uma vez que o recurso especial não indica quais teriam sido os demais dispositivos da legislação federal que teriam sido violados pelo v. acórdão recorrido, o que atrai o óbice imposto pela Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia por essa e. Corte Especial, à admissibilidade deste recurso especial em relação às demais questões suscitadas no recurso.

Por todo o exposto, a recorrida confia em que será inadmitido o recurso especial ora respondido, tendo em vista que ele não preenche os seus requisitos mínimos de admissibilidade.

Nestes termos,
P. deferimento.

JOAO PESSOA, 05/08/2022

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/08/2022 10:18:31
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080910183120500000017144824>
Número do documento: 22080910183120500000017144824

Num. 17195907 - Pág. 4